

PL 2384 DE 2023

(Do Poder Executivo)

Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e dispõe sobre conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade..

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Inclua-se onde couber:

“Art. X – Conforme o disposto no art. 150, inciso IV da Constituição Federal, referendado por decisões do Supremo Tribunal Federal, fica cancelada qualquer excesso de multa em autuação fiscal, que exceda aos 100% (cem por cento) do montante de crédito tributário apurado, inscrita ou não em dívida ativa da União, mesmo que esteja incluída em programas de refinanciamentos de dívidas, sobre as parcelas ainda a serem pagas, que pelas decisões judiciais sejam consideradas confisco ao contribuinte.

§ 1º A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional providenciará, de ofício, o imediato cancelamento da inscrição em dívida ativa de todo o montante de multa que excede os 100% (cem por cento), independente de provocação do contribuinte, se obrigando a comunicar, nas execuções fiscais em andamento, o respectivo cancelamento.

§ 2º Sobre as autuações fiscais com multa superior aos 100% (cem por cento), já pagas total ou parcialmente pelo contribuinte, apenas poderão ser reavidas mediante a busca do direito diretamente ao Poder Judiciário, se não estiver precluso o prazo para propositura de ação de resarcimento, que determinará ao seu final, o montante de ressarcimento apurado, a ser liquidado



através de precatório judicial, ou compensado com tributos a serem pagos pelo contribuinte.”

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal, a Receita Federal permanece implementando multas acima de 100% do crédito tributário, considerado como confisco pelas decisões judiciais, causando enormes prejuízos aos contribuintes e despesas com honorários advocatícios.

Outrossim, ressalto que muitas vezes há grandes perdas financeiras, pois muitos dos contribuintes, tendo perdido a discussão sobre a exigibilidade do tributo, acabam se conformando com a verdadeira extorsão praticada pelo Fisco, muitas vezes de natureza política.

A insubordinação da Receita Federal em relação à legislação e as decisões judiciais, não podem ser premiadas com a arrecadação compulsória daquilo que não é devido pelo contribuinte, mesmo depois que ele perca discussão sobre o respectivo auto de infração.

Por tudo isso, peço apoio aos meus pares na aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões em, de fevereiro de 2023.

Deputada Dani Cunha

União- RJ



00000000000000000000000000000000



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Dani Cunha)

Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e dispõe sobre conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

Assinaram eletronicamente o documento CD234863569400, nesta ordem:

- 1 Dep. Dani Cunha (UNIÃO/RJ)
- 2 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(p_7165)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dani Cunha e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234863569400>